REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 5 de novembro de 2026

I

Série

Número 201

# 4.º Suplemento

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL;
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

**Portaria n.º 625/2026**

Procede à oitava alteração da Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o clausulado-tipo e respetivos anexos do acordo de faturação para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários, aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

**Portaria n.º 626/2026**

Procede à terceira alteração ao Anexo da Portaria n.º 46/2023, de 13 de janeiro, na sua redação atualizada, que aprova o clausulado-tipo e respetivos anexos da convenção para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários, aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

## SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL; SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

### Portaria n.º 625/2026

de 5 de novembro

Sumário:
Procede à oitava alteração da Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o clausulado-tipo e respetivos anexos do acordo de faturação para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários, aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Na sequência da publicação da Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o clausulado-tipo e respetivos anexos do acordo de faturação para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários (CRD), aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira (SRS-Madeira), constatou-se que, com a decorrência da sua aplicação, torna-se necessário adaptar o regime aí aprovado à realidade das necessidades dos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que se procedeu à desmaterialização dos procedimentos associados à prescrição das prestações de cuidados técnicos de saúde, promovendo a simplificação e uniformização dos respetivos circuitos, a redução da utilização de suportes em papel, o reforço da segurança e rastreabilidade da informação e a melhoria da eficiência dos procedimentos administrativos, importa, em paralelo, adequar o regime aplicável às diferentes realidades de prestação e financiamento de cuidados de saúde existentes no âmbito do SRS-Madeira.

Neste contexto, e tendo presente o regime estabelecido pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2018/M, de 26 de junho, na sua redação atual, designadamente, quanto ao regime dos acordos de faturação e às situações em que os encargos são integralmente assumidos pelo IASAÚDE, IP-RAM, considera-se necessário clarificar o âmbito de aplicação do presente regime, de forma a assegurar que a desmaterialização dos procedimentos e a aplicação do eventual copagamento não prejudicam os regimes específicos associados a determinadas situações clínicas, institucionais ou de proteção social.

Assim, o regime a estabelecer deverá contemplar, designadamente, as prestações destinadas aos utentes abrangidos por acordos de cooperação celebrados na área da Psiquiatria, aos beneficiários titulares de cartão de reembolso especial e aos beneficiários que se encontrem internados em Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) com valência na área da saúde, desde que as respetivas situações não se encontrem abrangidas pelo âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE), assegurando-se, deste modo, a manutenção de um tratamento adequado às especificidades de cada uma destas realidades, bem como aos beneficiários institucionalizados nas Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI).

Acresce que, no âmbito nacional, verificou-se igualmente uma atualização dos valores aplicáveis à prestação de Cuidados Respiratórios Domiciliários, refletindo a evolução dos custos associados a estas prestações, pelo que se considera oportuno e necessário que o regime vigente na Região Autónoma da Madeira acompanhe essa evolução, assegurando uma adequada atualização dos preços e a manutenção da sustentabilidade do modelo regional.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e em conformidade com a alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2026/M, de 21 de setembro, e com a alínea cc) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2025/M, de 1 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2018/M, de 26 de junho, na sua redação atual, e a cláusula 19.ª da Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro, na sua redação atual, determina o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais de Saúde e Proteção Civil e das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à oitava alteração da Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 117/2023, de 28 de fevereiro, 25/2024, de 8 de janeiro, 138/2024, de 22 de abril, 295/2024, de 19 de julho, 124/2025, de 18 de fevereiro, 858/2025, de 30 de dezembro, esta última objeto de retificação através da Declaração de Retificação n.º 9/2026, de 12 de fevereiro, e pela Portaria n.º 293/2026, de 2 de julho, que aprova o clausulado-tipo e respetivos anexos do acordo de faturação para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários, aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro

É alterada a cláusula 3.ª e o Anexo I do clausulado-tipo do acordo de faturação, aprovado em Anexo à Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro, na sua redação atual, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 3.ª
[…]

1 – [….].
2 – [….].

3 – Quando o valor total mensal do copagamento, referido no número anterior, seja inferior a 3,00€, o prestador reserva-se ao direito de proceder à cobrança do valor remanescente.

4 – Aos beneficiários detentores de cartão de reembolso especial dentro de validade, não se aplica o número 2 da presente cláusula.

5 – Excecionam-se da aplicação do número 2 da presente cláusula os beneficiários do SRS-Madeira, institucionalizados nas casas de saúde da área de psiquiatria, com acordos de cooperação celebrados no âmbito da saúde, nas Instituições Particulares de Solidariedade Social, com atividade em saúde e registadas no IASAÚDE, IP-RAM, excluindo-se os beneficiários admitidos no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM, bem como os beneficiários institucionalizados nas Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI), mediante a apresentação de declaração da respetiva Instituição.

6 – Nas situações do número 4 e 5 da presente cláusula, o IASAÚDE, IP-RAM assume a totalidade da despesa, não assumindo o beneficiário qualquer encargo com a sua prestação.

7 – A comparticipação pelo IASAÚDE, IP-RAM ao abrigo do presente acordo de faturação é cumulativa com a comparticipação através de seguros de saúde, desde que o valor base de comparticipação não ultrapasse o valor total constante do Anexo I.

8 - No âmbito de aplicação do número anterior não há lugar à comparticipação por parte do IASAÚDE, IP-RAM das franquias suportadas pelo beneficiário.

9 - O prestador aderente não pode cobrar ao beneficiário qualquer pagamento acrescido aos previstos na presente cláusula, a título de taxas moderadoras ou quaisquer outras semelhantes que não se encontrem expressamente previstas no presente acordo de faturação.

10 - Aos preços da tabela constantes do Anexo I ao presente acordo de faturação, acresce o IVA à taxa legal em vigor na RAM.

ANEXO I
LISTA DOS TRATAMENTOS, CÓDIGOS E PREÇOS

| Tipo de tratamento | Código | Nomenclatura do artigo | Preço total | Copagamento beneficiário | Comparticipação IASAÚDE |
|---|---|---|---|---|---|
| **Aerosolterapia** | **A1117** | Através de sistemas ou equipamentos de nebulização pneumáticos | 1,12 € | 0,22 € | 0,90 € |
| | **A1119** | Através de sistemas de nebulização ultrassónicos | 1,12 € | 0,22 € | 0,90 € |
| | **A1120** | Através de sistemas ou equipamentos de nebulização eletrónicos com membrana oscilatória | 2,52 € | 0,50 € | 2,02 € |
| | **A1121** | Através de sistemas ou equipamentos de nebulização eletrónicos com membrana oscilatória e "inteligentes" | 4,79 € | 0,96 € | 3,83 € |
| **Oxigenoterapia** | **O901** | Através de Oxigénio Gasoso | 2,51 € | 0,50 € | 2,01 € |
| | **O902** | Através de Oxigénio Líquido | 5,44 € | 1,09 € | 4,35 € |
| | **O903** | Através de Oxigénio por Concentrador convencional | 2,45 € | 0,49 € | 1,96 € |
| | **O914** | Através de Oxigénio por concentrador portátil | 3,06 € | 0,61 € | 2,45 € |
| **Ventiloterapia** | **V129** | Através de ventiladores com servo ventilação auto adaptativa | 5,02 € | 1,00 € | 4,01 € |
| | **V957** | Através de geradores por pressão positiva contínua (CPAP) | 1,46 € | 0,29 € | 1,17 € |
| | **V958** | Através de geradores por pressão positiva contínua (Auto CPAP) | 1,73 € | 0,35 € | 1,38 € |
| | **V962** | Através de ventiladores de pressão positiva bi-nível em modo espontâneo (S) ou automático (auto bi-nível) | 2,46 € | 0,49 € | 1,96 € |
| | **V963** | Através de ventiladores de pressão positiva auto bi-nível ST e AVAPS | 4,62 € | 0,92 € | 3,70 € |
| | **V912** | Através de ventiladores volumétricos | 13,86 € | 2,77 € | 11,09 € |
| | **V951** | Através de ventiladores híbridos | 13,86 € | 2,77 € | 11,09 € |
| **Outros Tratamentos** | **A904** | Aspirador de Secreções | 2,06 € | 0,41 € | 1,65 € |
| | **I901** | In-Exsuflador | 7,81 € | 1,56 € | 6,25 € |
| | **M901** | Monitor cardio-respiratório com capnografia e oximetria integrados | 2,77 € | 0,55 € | 2,21 € |

»

Artigo 3.º
Norma revogatória

São revogadas as alíneas c) e j) do n.º 2 da cláusula 8.ª, os n.ºs 2 e 4 da cláusula 11.ª e os Anexos IV, V e VI, do Anexo à Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 4.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de outubro de 2026.

Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e das Finanças, no Funchal, aos cinco. dias do mês de novembro de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

**Portaria n.º 626/2026**

de 5 de novembro

Sumário:
Procede à terceira alteração ao Anexo da Portaria n.º 46/2023, de 13 de janeiro, na sua redação atualizada, que aprova o clausulado-tipo e respetivos anexos da convenção para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários, aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Texto:
Tendo presente a publicação da Portaria n.º 46/2023, de 13 de janeiro, que aprova o clausulado-tipo e respetivos anexos da convenção para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários (CRD), aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, na sua redação atual, verifica-se a necessidade de proceder à atualização dos preços previstos na respetiva tabela, de forma a adequá-los aos valores atualmente em vigor a nível nacional para esta área de prestação de cuidados.

Acresce que, entretanto, foram desenvolvidos e implementados procedimentos de desmaterialização associados à prescrição, com recurso a soluções informáticas que permitem conferir maior celeridade, segurança, rastreabilidade e uniformização aos respetivos circuitos, contribuindo simultaneamente para a redução da utilização de suportes em papel e dos encargos administrativos associados.

Neste contexto, e considerando a evolução entretanto verificada a nível nacional relativamente aos preços aplicáveis aos CRD, considera-se oportuno proceder à atualização dos valores constantes da regulamentação regional, de modo a acompanhar os referenciais atualmente vigentes no território nacional, sem prejuízo das necessárias adaptações à realidade e às especificidades da Região Autónoma da Madeira.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e em conformidade com a alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2026/M, de 21 de setembro, e com a alínea cc) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2025/M, de 1 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2017/M, de 3 de outubro, na sua redação atual, e a cláusula 19.ª da Portaria n.º 46/2023, de 13 de janeiro, na sua redação atual, determina o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais de Saúde e Proteção Civil e das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à terceira alteração ao Anexo da Portaria n.º 46/2023, de 13 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 116/2023, de 28 de fevereiro e 857/2025, de 30 de dezembro, esta última objeto de retificação através da Declaração de Retificação n.º 8/2026, de 12 de fevereiro, por sua vez retificada pela Declaração de Retificação n.º 11/2026, de 5 de março, que aprova o clausulado-tipo e respetivos anexos da convenção para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários, aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 46/2023, de 13 de janeiro

O Anexo I, do Anexo à Portaria n.º 46/2023, de 13 de janeiro, na sua redação atual, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO I
LISTA DOS TRATAMENTOS, CÓDIGOS E PREÇOS

| Tipo de tratamento | Código | Nomenclatura do artigo | Preço total |
|---|---|---|---|
| Aerosolterapia | A1117 | Através de sistemas ou equipamentos de nebulização pneumáticos | 1,12 € |
| | A1119 | Através de sistemas de nebulização ultrassónicos | 1,12 € |
| | A1120 | Através de sistemas ou equipamentos de nebulização eletrónicos com membrana oscilatória | 2,52 € |
| | A1121 | Através de sistemas ou equipamentos de nebulização eletrónicos com membrana oscilatória e "inteligentes" | 4,79 € |
| Oxigenoterapia | O901 | Através de Oxigénio Gasoso | 2,51 € |
| | O902 | Através de Oxigénio Líquido | 5,44 € |
| | O903 | Através de Oxigénio por Concentrador convencional | 2,45 € |
| | O914 | Através de Oxigénio por concentrador portátil | 3,06 € |
| Ventiloterapia | V129 | Através de ventiladores com servo ventilação auto adaptativa | 5,02 € |
| | V957 | Através de geradores por pressão positiva contínua (CPAP) | 1,46 € |
| | V958 | Através de geradores por pressão positiva contínua (Auto CPAP) | 1,73 € |
| | V962 | Através de ventiladores de pressão positiva bi-nível em modo espontâneo (S) ou automático (auto bi-nível) | 2,46 € |
| | V963 | Através de ventiladores de pressão positiva auto bi-nível ST e AVAPS | 4,62 € |
| | V912 | Através de ventiladores volumétricos | 13,86 € |
| | V951 | Através de ventiladores híbridos | 13,86 € |
| Outros Tratamentos | A904 | Aspirador de Secreções | 2,06 € |
| | I901 | In-Exsuflador | 7,81 € |
| | M901 | Monitor cardio-respiratório com capnografia e oximetria integrados | 2,77 € |

»

Artigo 3.º
Norma revogatória

São revogadas as alíneas c) e j) do n.º 2 da cláusula 8.ª, os n.ºs 2 e 4 da cláusula 11.ª e os Anexos IV, V e VI, do Anexo à Portaria n.º 46/2023, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 4.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de outubro de 2026.

Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos cinco dias do mês de novembro de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|---|---|---|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | **Anual** | **Semestral** |
|---|---|---|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)